



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. HIRAN

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Fontenelle Barbalho Filho, informações sobre as manifestações do Ministério das Cidades que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de veto parcial, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória (MPV) nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Fontenelle Barbalho Filho, informações sobre as manifestações do Ministério das Cidades que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de veto parcial, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória (MPV) nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".

Nesses termos, requisita-se:



1. Relatório com a descrição de todas as medidas tomadas pelo Ministério das Cidades a respeito da tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e do sancionamento, com veto parcial, do PLV nº 12, de 2023.
2. Cópia de todas as mensagens encaminhadas pelo Ministério das Cidades à Presidência da República relacionadas à tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e à tomada de decisão sobre a sanção ou veto do PLV nº 12, de 2023.
3. Cópia de todos os pareceres técnicos e avaliações produzidas pelos servidores do Ministério das Cidades sobre a MPV nº 1.154, de 2023, e sobre o PLV nº 12, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, que *estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios*, foi um dos textos normativos mais relevantes do atual governo, na medida em que formatou a estrutura inicial do Poder Executivo federal. Essa norma de urgência e a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, dela decorrente, têm orientado a condução das políticas públicas federais em todas as áreas, inclusive em matéria de saúde pública, tema fundamental para toda a sociedade.

A Lei nº 14.600, de 2023, foi sancionada pelo Presidente da República com aposição de alguns vetos, um deles diretamente relacionado ao tema da saúde pública, nomeadamente, a supressão do inciso VII do art. 20, que conferia ao Ministério das Cidades competência sobre *planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas*. Por outro lado, uma série de outros dispositivos relacionados à saúde pública foram sancionados, inclusive alguns que tiveram alteração durante a tramitação da Medida Provisória no Legislativo.

O Congresso Nacional, no exercício de seu poder-dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo, tem a obrigação de buscar informações sobre



o embasamento técnico de decisões do governo que apresentam repercussões relevantes na condução das políticas públicas. No caso em tela, esta obrigação é ainda mais premente, tendo em vista que a apreciação dos vetos ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, ainda se encontra pendente.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6101734852>